



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 30 de agosto de 2021 * n° ESPECIAL * Pág. 001/006

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.792 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa,

Considerando que a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018) dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, nas situações em que os dados pessoais são tratados por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Considerando que a Lei nº 13.709/2018 estabelece normas de interesse nacional que devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a Lei nº 13.709/2018 estabelece regras específicas sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Público;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos, atribuições, competências, responsabilidades e providências para adequação do Poder Executivo do Município de João Pessoa às regras e princípios previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural e a sua dignidade.

Art. 2º Para efeitos do presente Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões essenciais referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado geral: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - encarregado setorial: pessoa indicada nos termos do art. 13 deste Decreto, assim como ao encarregado geral, com a função de executar a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

X - encarregados: o encarregado geral e o encarregado setorial;

XI - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XIII - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIV - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XV - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XVI - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidente de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XIX - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XX - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XXI - autoridade nacional de proteção de dados pessoais: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 em todo o território nacional.

Art. 3º As operações de tratamento de dados pessoais realizadas por órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 5º É permitido o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público municipal, desde que para atender às finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I - a definição de objetivos e metas para as estratégias de adequação à Lei nº 13.709/2018 e para os programas de governança em privacidade e o monitoramento dos respectivos resultados;

II - o desenvolvimento contínuo do nível de maturidade dos tratamentos dos dados;

III - o alinhamento com as políticas de segurança da informação do Município de João Pessoa;

IV - o alinhamento com as boas práticas de transparência e as regras definidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAD);

V - a implementação de processos de gestão de risco pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto para balizar a adoção de boas práticas e regras de governança associadas ao Programa de Governança em Privacidade;

VI - a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados;

VII - a proporcionalidade das medidas acerca de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;

VIII - o atendimento tempestivo, simplificado e, preferencialmente, eletrônico às demandas do titular de dados pessoais;

IX - divulgação permanente e sensibilização dos gestores e servidores sobre a relevância da conformidade do tratamento de dados pessoais; e

X - outras diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP de que trata o art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, deste artigo, as unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município devem observar as diretrizes editadas pelo encarregado geral, após aprovação do Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP de que trata o art. 8º deste Decreto.

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, que será composto pelos Titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Gestão Governamental, que o presidirá;

II - Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa;

III - Controladoria-Geral do Município de João Pessoa;

IV - Secretaria de Transparência Pública do Município de João Pessoa;

V - Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa;

VI - Secretaria de Fazenda do Município de João Pessoa;

VII - Secretaria de Administração do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, com base nos princípios e disposições contidos na Lei nº 13.709/2018 e em regulamentações complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, estabelecer diretrizes, definir normas, atribuir competências e deliberar sobre a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, estratégias de adequação, objetivos, metas, prazos e os programas de governança em privacidade.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP, coordenado pela Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção - SEIG, com a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção, que o presidirá;

II - um representante da Procuradoria-Geral do Município;

III - um representante da Coordenadoria Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável;

IV - um representante da Secretaria Executiva da Transparência Pública do Município de João Pessoa;

V - um representante da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa;

VI - um representante da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa.

§ 1º Os membros do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade descrita no caput deste artigo, em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, e nomeados por meio de portaria publicada no Semanário Oficial do Município.

§ 2º Os membros indicados para o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP devem possuir notórios e comprovados conhecimentos em proteção de dados pessoais, gestão de projetos, gestão de risco e/ou segurança da informação.

§ 3º O representante da Procuradoria Geral do Município - PGM orientará o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP acerca dos aspectos jurídicos que devem ser observados, propondo a formulação de consulta jurídica, quando necessário.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria da Fazenda: **Adenilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Def. do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Moraes**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

§ 4º Os representantes da Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção – SEIG e Secretaria Executiva da Transparência, orientarão o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP acerca dos aspectos relacionados à gestão de riscos e à conformidade legal com os requisitos da Lei de Acesso à Informação - LAI, que devem ser observados, propondo a formulação de consulta jurídica, quando necessário.

§ 5º Os representantes da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável - UEP, a Unidade Municipal de Tecnologia da Informação - UMTI e a Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITEC orientarão o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP acerca dos aspectos relacionados à gestão da Segurança da Tecnologia da Informação que devem ser observados.

§ 6º A Secretaria de Administração - SEAD prestará apoio administrativo e material para o desempenho das atividades do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP.

Art. 10 O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, com atuação permanente, terá as seguintes competências:

I - elaborar e submeter à aprovação pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP diretrizes, estratégias, ações e metas para gradual adequação do Poder Executivo Municipal à Lei nº 13.709/2018 e a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

II - elaborar e submeter à aprovação pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP normas relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal com base na Lei nº 13.709/2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

III - auxiliar os encarregados na identificação e avaliação dos processos de tratamento e proteção de dados pessoais existentes no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;

IV - apresentar estudos e relatórios, com o apoio dos encarregados, que subsidiem as decisões do Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP relacionadas à implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e ao Programa de Governança em Privacidade;

V - monitorar a execução e desempenho das estratégias e ações aprovadas pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, o cumprimento de prazos, objetivos e metas para adequação do Poder Executivo Municipal à Lei nº 13.709/2018 e a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;

VI - monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

VII - acompanhar permanentemente a evolução de maturidade, a gestão de riscos e os indicadores associados aos programas de governança em privacidade implementados no Poder Executivo Municipal;

VIII - coordenar e orientar a rede de encarregados nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

IX - deliberar e incentivar a adoção de padrões para procedimentos, serviços e produtos que facilitem aos titulares de dados pessoais o exercício de seus direitos;

X - estimular a integração e articulação entre os diversos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para o desenvolvimento e operacionalização das ações de adequação à Lei nº 13.709/2018;

XI - promover a governança em privacidade e a proteção dos dados pessoais através da coordenação e realização de ações de capacitação, da elaboração de manuais e cartilhas e da divulgação de boas práticas, ações relevantes e resultados entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XII - realizar outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem disponibilizar para o Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP as informações necessárias para o exercício de suas competências relacionadas aos processos de tratamento e compartilhamento de dados pessoais e à implementação das ações de adequação à Lei nº 13.709/2018, resguardado, conforme cada caso, os sigilos fiscais e legais previstos nas respectivas legislações.

Art. 11 O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participar de suas atividades, quando suas experiências ou expertises forem relevantes.

§1º. A participação dos convidados de que trata o caput deste artigo ficará restrita ao tempo necessário para prestar os esclarecimentos a eles solicitados.

§2º O funcionamento do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP será disciplinado por Resolução própria.

Art. 12 O dirigente máximo de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal deve indicar, preferencialmente, servidor efetivo para ser o encarregado setorial pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos do inciso III do art. 23 e do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, mediante publicação no Semanário Oficial do Município, nos termos e prazos estipulados pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP.

§ 1º O Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP poderá dispor sobre as hipóteses em que o dirigente máximo do órgão ou entidade será dispensado da indicação do encarregado setorial.

§2º O encarregado setorial, designado na forma do caput deste artigo, deverá:

I - ter experiência e conhecimentos multidisciplinares, preferencialmente em proteção de dados pessoais, gestão de projetos e processos, tecnologia e segurança da informação, gestão de riscos, dentre outras matérias correlatas;

II - estar subordinado diretamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade;

III - não estar lotado nas unidades de Tecnologia da Informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação de órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Para fins de atendimento ao inciso I do §2º, o encarregado setorial deverá participar das capacitações, seminários e treinamentos disponibilizados pelo órgão ou entidade ao qual está vinculado, bem como das atividades de capacitação disponibilizadas por outros órgãos, pelo Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP e pela Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 13 Compete ao encarregado geral coordenar e aos encarregados setoriais executar as seguintes atividades:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores, funcionários e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - realizar, com apoio do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, o inventário dos processos de tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do órgão ou da entidade municipal, inclusive dos compartilhamentos com entidades públicas ou privadas, propondo adequações à luz da Lei nº 13.709/2018;

V - executar outras atribuições normatizadas pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;

VI - seguir as orientações do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, bem como apoiá-lo, repassando todas as informações necessárias para o cumprimento de suas atribuições;

VII - atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato dos encarregados deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

Art. 14 Os encarregados deverão ter garantidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual estão vinculados:

I - acesso direto aos dirigentes do órgão ou entidade a que está vinculado;

II - apoio dos setores jurídico, tecnológico, de controle interno do órgão ou entidade e da ouvidoria para o desempenho de suas funções;

III - acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito do órgão ou entidade;

IV - capacitação permanente em temas relevantes para o desempenho de suas competências;

V - independência no exercício de suas funções, sem ingerências indevidas.

Parágrafo único. É vedado aos encarregados exercer quaisquer atribuições que possam configurar conflito de interesses no exercício de suas funções.

Art. 15 Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal:

I - prover condições e promover ações para adequação dos processos e tratamentos de dados pessoais do órgão ou entidade à Lei nº 13.709/2018, às normas definidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e às determinações do Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP e do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP;

II - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III - comunicar, por meio do encarregado geral, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares dos dados pessoais, a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

IV - implementar o Programa de Governança em Privacidade, com base nos requisitos mínimos do art. 50, § 2º, da Lei nº 13.709/2018;

V - fornecer aos operadores, através dos encarregados, termos de uso, políticas de privacidade, manuais orientativos e capacitação relacionados aos tratamentos sob sua responsabilidade; e

VI - elaborar o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, na forma e condições previstas na Lei nº 13.709/2018, com o apoio do encarregado setorial, dos responsáveis pelo Programa de Integridade, do setor jurídico e, quando houver, do setor de informática do órgão ou entidade.

Art. 16. Compete à Procuradoria Geral do Município – PGM prestar consultoria jurídica ao Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, ao Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP e aos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, mediante a emissão de pareceres ou outras manifestações oficiais para dirimir dúvidas e fixar a interpretação da Lei nº 13.709/2018, bem como para

a elaboração dos atos normativos, modelos de contratos, de convênios e de acordos de cooperação aderentes à Lei nº 13.709/2018.

Parágrafo único. As consultas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão ser direcionadas ao Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, observada as disposições da Lei Complementar Municipal nº 61/2010, que encaminhará à Procuradoria Geral do Município – PGM, caso entenda necessário.

Art. 17. Compete à Controladoria Geral do Município - CGM, através de ação conjunta com as Secretarias Executivas a ela vinculadas:

I - auxiliar os órgãos e entidades na implementação de processos de gestão de riscos e avaliação de maturidade dos programas de governança em privacidade;

II - realizar consultorias, capacitações e outras ações de assessoria para apoiar os órgãos e entidades na adequação à Lei nº 13.709/2018 e implementação das políticas e programas de governança em privacidade; e

III - estabelecer e implementar sistemática de auditoria interna baseada em riscos para avaliar a adequação à Lei nº 13.709/2018, a implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e a operacionalização dos programas de governança em privacidade.

Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos I e II deverão ser realizadas pela Controladoria Geral do Município - CGM de maneira que fiquem resguardadas a sua independência organizacional, bem como a objetividade de seu corpo técnico, para que possa atuar de forma isenta na atividade prevista no inciso III.

CAPÍTULO IV

DA CAPACITAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 18. O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP deverá capacitar e sensibilizar os encarregados, os agentes de tratamento, os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e demais envolvidos nas normas, políticas, e procedimentos associados à proteção de dados pessoais e nas ações necessárias para adequação à Lei nº 13.709/2018.

§ 1º O Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP definirá prazo para a conclusão das capacitações e demais ações previstas no caput deste artigo.

§ 2º O Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP, conforme diretrizes e prazos estabelecidos pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP e em articulação com outros órgãos, elaborará e dará publicidade a manuais, cartilhas e material eletrônico de divulgação relacionados à Lei nº 13.709/2018, medidas de segurança e ações de proteção a dados pessoais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão informar, nos seus sítios eletrônicos, as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 2640

Em, 30 de agosto de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores,

RESOLVE:

I – Autorizar DALPES SILVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 79.905-0, PREGOEIRO OFICIAL da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO e LUCÉLIA ALVES SILVA PREGOEIRA SUBSTITUTA matrícula nº 915.793 a conduzir certames licitatórios dos órgãos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

III - Esta portaria terá efeitos a partir de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SEDES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Resolução nº 004/2021

João Pessoa, 30 agosto 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL–COMSEA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 12.188/2011, com fundamento na Portaria 115 de 19 de janeiro de 2015, que aprovou a Comissão Eleitoral e da 40 **Reunião Ordinária** realizada no dia 04 março 2020.Biênio 2021/2023

RESOLVE:

Artigo 1: Fica legitimada a Assembléia de Eleição de escolha do Presidente, Vice-Presidente e secretária geral do COMSEA, para ao biênio 2021/2023 Sendo eleitos por unanimidade:

Sérgio de Lima Lucena – Presidente;

Genilson Machado Lima – Vice-Presidente

Deizyanne Oliveira dos Santos Xavier- Secretária Geral

Artigo 2: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P/P 

Maria da Penha do N. Rosas
Secretária Executiva do COMSEA

Resolução Nº 005

João Pessoa 30 agosto 2021

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 12.188/2011e com fundamento na Portaria 115 de 19 de janeiro de 2015, que aprovou a Comissão Eleitoral para a Gestão 2021/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Entidades e seus representantes na condição de conselheiros e titulares. **Colegiado 2021/2023**

Nº da Lei de Criação	12.188/2011
Endereço	Rua Augusto dos Anjos -56 Centro
Fone	(83) 3214-1704
E-mail	Comsea.jp.contato@gmail.com
Nome do Presidente	Sérgio de Lima Lucena
Nome da Vice Presidente	Genilson Machado Lima
Nome Secretária Geral	Deizyanne Oliveira dos Santos Xavier
Secretária Executiva	Maria da Penha do Nascimento Rosas
Nº total de Entidades	33

Governamental	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
	Mariângela Duarte Pinto	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Titular
Deizyanne Oliveira dos Santos Xavier	Suplente		
Tatiana Vieira dos Santos Melo	Secretaria de Educação Cultura	Titular	
Ana Paula Leal		Suplente	
Marizete Fernandes Vieira Neta	Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres – SEPPM	Titular	
Ana Paula de Brito Silva		Suplente	
Ana Maria dos Santos Lopes	Secretaria Municipal de Planejamento. SEPLAN	Titular	
Matheus Ribeiro Matos Cavalheiro		Suplente	
Zayne Christina Gonçalves Moreira	Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM	Titular	
Maria Neide Moura Martins de Andrade		Suplente	
Jane Morais Barbosa de Freitas	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Titular	
Ana Izabel Honório de H. Melo		Suplente	
Francisca Lopes Leite Duarte	Secretaria Municipal De Transparência Pública - SETRANP	Titular	
Marinalva Clementino da Silva		Suplente	
Silvio Romero Macedo de Britto	Secretaria de Gestão Governamental -SEGGOV	Titular	
Maria Amália Pereira Pinheiro Santos		Suplente	
Willmar Cristians da Silva Pereira Pessoa Rodrigues	Secretaria Municipal Do Trabalho, Produção e Renda	Titular	
Jarmonielle deOliveira Pereira		Suplente	
Maria Eneide Sette	Empresa de Limpeza Urbana - EMLUR	Titular	
Nelb Damasceno Sales		Suplente	
Fábio José Lins Silva Filho	Coordenadoria LGBT	Titular	
Adriana Raquel Freire Andrade do Nascimento		Suplente	

Não Governamental

Não Governamental	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
	Fabiola de Carla Nóbrega Marinho	Conselho Regional de Nutricionistas CRN 6ª Região -	Titular
Denise Santos da Silva	Suplente		
Larissa Vitorino de Souza Trigueiro	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE	Titular	
Shslayder Lira dos Santos		Suplente	
Juarez Pereira Marques -	REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO DOS AMBULANTES	Titular	
João Batista Andre da Costa		Suplente	
Renato Cesar Ribeiro Bonfim	Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana	Titular	
Edmar Barbosa Bonfim		Suplente	
Carolina Lima Cavalcanti de Albuquerque	Representação de Universidade Pública		
Ingred Conceição Dantas Gonçalves			
Maria do Céu Moura	Representação de Pessoas Idosas ASPAN- Associação Promocional do Ancião	Titular	
Juliana Suênia Vasconcelos Barros		Suplente	
Neliane Lima de Santana	Aldeias Infantis SOS Brasil	Titular	
Cinthia Raquel Teixeira da Silva		Suplente	
Genilson Machado Lima	AC SOCIAL – Assessoria e Consultoria para Inclusão Social	Titular	
Antonio Marcos Martires da Silva		Suplente	
Andressa dos Anjos Soares	Representação de Pessoas com Deficiências Instituto dos Cegos da Paraíba	Titular	
André Barbosa Silva		Suplente	
Eduardo Leandro Alves	CADESC PB - Centro da Assembléia de Deus de Educação Sociocultural	Titular	
Girlyane Silva de Araújo		Suplente	
Arthur Lira Nogueira Paes	ABRASEL - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes	Titular	
Gerusa Cardoso Alcântara Malteze		Suplente	
Vacância	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC- Paraíba	Titular	
		Suplente	
Sérgio de Lima Lucena	ARC- Associação Recreativa e Cultural do Jardim 13 de Maio.	Titular	
Angélica Maria Moreira da Costa		Suplente	
Vacância	Representação de Cooperativa dos Produtores Agro ecológicos da Região Metropolitana de João Pessoa.	Titular	
		Suplente	
Vacância	Representante do Movimento de Mulheres e feministas	Titular	
		Suplente	
		Suplente	

ATA DA 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, na Casa dos Conselhos
Av: Dom Pedro I- 692 – Tambiá – João Pessoa

Data: 17/08/2021

Ao dia dezessete de agosto 2021 às 9:00hs deu-se início à 41ª reunião Ordinária Online: Golgle Meet, estando presente os seguintes conselheiros: Mariângela Duarte Pinto (titular) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES/DESSAN; - Ana Paula Leal (suplente) Secretária Municipal de Educação e Cultura –SEDEC - Jane Morais Barbosa de Freitas (titular) Secretária Municipal de Saúde –SMS- Sérgio de Lima Lucena (titular) representante da ARC- Associação Recreativa e Cultural do Jardim 13 de Maio-Renato César Ribeiro Bonfim (titular) Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana- Ana Maria dos Santos Lopes (titular) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento. SEPLAN- Fabíola de Carla Nóbrega Marinho (titular) representante da Conselho Regional de Nutricionistas- 6ª Região - Paraíba-CRN6; - Lucena Leandro (titular) - Representação da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres - **SEPPM** – Genilson Machado Lima (titular) AC SOCIAL –Assessoria e Consultoria para Inclusão Social - Maria do Céu Moura (titular) ASPAN- Associação Promocional do Ancião- Andressa dos Anjos Soares(titular) Representação de Pessoas com Deficiências- Instituto dos Cegos da Paraíba - Neliane Lima de Santana (titular) Representante da Aldeias Infantis SOS Brasil. **Justificados por não poderem participar nesta data e horário:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –**APAE**; Centro Integrado de Ações Comunitárias pela Vida –**CICOVI**; Representação do Sindicato dos Ambulantes – **SINDAMBULANTES**; Denise Santos da Silva (suplente) **Conselho Regional CRN. PAUTA: Posse para presidente, vice presidente e secretária Geral. ABERTURA:** a Comissão Eleitoral passou a palavra para o conselheiro Renato Cesar Ribeiro Bonfim Representação de Comunidades Tradicionais Matriz Africana e perguntou se todos presentes concordavam que o mesmo conduzisse a reunião. Todos concordaram e Renato falou que, quem fosse candidato se inscrevesse no chat do aplicativo e que falassem seus objetivos e porque quer ser presidente do COMSEA. O conselheiro Sérgio Candidatou-se para presidente e o conselheiro Genilson Machado para vice presidente. Não havendo outra chapa todos apoiaram os candidatos que se inscreveram a votação foi unânime (11) onze votos. Renato fez uma fala complementar, que devemos fazer um cronograma para que possamos trazer os conselheiros afastados e um cronograma das Assembléias, temos grandes desafios pela frente, temos que fazer a recomposição da estrutura desse Conselho, para dar a integração total.O conselheiro Sérgio agradeceu a Renato pelo apoio e pelas palavras, por conduzir a reunião e a todos presentes, continuou falando que vamos construir as políticas publicas, é muito importante as reuniões as atividades, tbm muito importante que todos participem, o Conselho precisa muito se fortalecer, estamos aqui para contribuir e dar o melhor. O conselheiro Genilson agradeceu a todos pelos votos, falou que está aqui para contribuir na construção da nova política publica

Encerramento. Não havendo nada mais a acrescentar Secretária Executiva do Conselho deu por encerrada a reunião, da qual eu Maria da Penha do Nascimento Rosas Secretária Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –COMSEA, lavro a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por por mim, e os conselheiros presentes na reunião.

Maria da Penha do N. Rosas
Swecretária Executiva do COMSEA



41ª reunião Ordinária Online: Golgle Meet,

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208

